

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 539/2004 de 15 de Abril de 2004

ARQO – ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2766; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 40/26 de Janeiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Paulo Alexandre Raposo de Melo e Patrícia de Fátima Vieira d'Andrade e Melo foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma “ARQO – ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA.”, tem sede na Travessa do Arco, 8, 1.º Esq., freguesia de S. Sebastião, concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste na realização de estudos, projectos, avaliações e fiscalizações no âmbito do planeamento, arquitectura e engenharia.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencendo uma a cada um dos sócios Paulo Alexandre Raposo de Melo e Patrícia de Fátima Vieira d'Andrade e Melo.

4.º

1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução, compete a um ou mais gerentes, que poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios fundadores Paulo Alexandre Raposo de Melo e Patrícia de Fátima Vieira d'Andrade e Melo.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela assinatura de um gerente.

4 - A gerência, para além dos poderes correntes, são reconhecidos os seguintes poderes especiais, dispensando a intervenção de outro órgão:

a) - Comprar, onerar e alienar por qualquer forma em direito permitida, bens móveis e imóveis;

b) - Confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, activa ou passivamente, podendo, assim, conferir tais poderes a mandatário judicial, quando exigível;

c) - Celebrar arrendamentos, activa ou passivamente;

d) - Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;

e) - Deslocar ou transferir a sede para outro local dentro de mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar agências sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

5.º

1 - A divisão e cessão de quotas só é livre entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo do direito de preferência.

6.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

a) - Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) - Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 28 de Janeiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

